



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2016

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA COM ÁREA DE 159,10 M² NA LOCALIDADE DE NOVA ROMA, MORRO GRANDE/SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 38/2016

Ao sétimo (7º) dia do mês de junho de 2016, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura de Morro Grande, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 3/2016, para recebimento, abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 13/2016, Edital de Tomada de Preços nº 5/2016.

1. DAS LICITANTES PARTICIPANTES:

1. **FBB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 04.739.927/0001-07;**
2. **CONSTRUTORA PRA EIRELI ME, CNPJ: 11.876.999/0001-53;**
3. **BF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 05.956.617/0001-07;**
4. **CONSTRUTORA NELGUI LTDA EPP, CNPJ: 03.851.496/0001-03;**
5. **ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, CNPJ: 21.083.542/0001-45;**
6. **ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 74.111.709/0001-09;**
7. **MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, CNPJ: 80.435.191/0001-53;**
8. **CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 00.672.231/0001-41.**

2. DOS ENVELOPES: Constatamos que todas as licitantes citadas acima entregaram envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços, estando os mesmos em conformidade com o Item 4 do presente edital.

3. DOS PRESENTES: Estão presentes no ato da abertura, os membros da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Thiago da Cunha Simiano, representante credenciado da empresa Estruturar Construção Civil Ltda ME e Lauri Luiz Fernandes, representante credenciado da empresa BF Construções Eireli – EPP presente nesta sessão.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Inicialmente procedeu-se a rubrica dos envelopes e logo em seguida foi efetuada a leitura do teor dos mesmos e foi dado início a análise minuciosa da documentação de habilitação das licitantes participantes mencionadas acima, por ordem de entrada, e emite o seguinte parecer:

4.1. FBB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

- a) Foram apresentados todos os documentos conforme exigido no item 5.1 do presente edital. A comissão declara **HABILITADA** a licitante para participar da etapa de abertura das propostas de preços.
- b) A empresa apresentou a certidão simplificada emitida pela junta comercial para obtenção dos benefícios de empresa de pequeno porte, conforme Lei nº 123/06.

4.2. CONSTRUTORA PRA EIRELI ME, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

- a) Foram apresentados todos os documentos conforme exigido no item 5.1 do presente edital. A comissão declara **HABILITADA** a licitante para participar da etapa de abertura das propostas de preços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2016

b) A empresa apresentou a certidão simplificada emitida pela junta comercial com data de 29/04/2016, não atendendo as exigências do item 5.4, onde deveria apresentar o referido documento emitida nos últimos 30 (trinta) dias. Por esse motivo a empresa não obterá os benefícios da Lei nº 123/2016.

4.3. BF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

a) Foram apresentados todos os documentos conforme exigido no item 5.1 do presente edital. A comissão declara **HABILITADA** a licitante para participar da etapa de abertura das propostas de preços.

b) A empresa apresentou a certidão simplificada emitida pela junta comercial para obtenção dos benefícios de empresa de pequeno porte, conforme Lei nº 123/06.

4.4. CONSTRUTORA NELGUI LTDA - EPP, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

a) Não foi demonstrado através de **atestado e/ou certidão**, a comprovação que a licitante executou obra compatível em características com o objeto da presente licitação, especificamente nas parcelas de maior relevância a serem consideradas para efeitos de comprovação. As parcelas de maior relevância não encontradas em Atestados e/ou Certidões são as citadas nas alíneas “a”, e “h” do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.

b) Não foi demonstrado a **capacitação técnico-profissional** do Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, acompanhada pelo Atestado(s) e/ou Certidão(ões), por execução de obras ou serviços de características equivalente ou semelhante ao do objeto para a presente licitação, nas parcelas de maior relevância que são as citadas nas alíneas “a” e “h” do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.

c) Não foi demonstrado através de **Atestado e/ou Certidão**, a comprovação que a licitante executou obra compatível em características com o objeto da presente licitação, especificamente nas parcelas de maior relevância a serem consideradas para efeitos de comprovação. A quantidade para a parcela **LAJE PRÉ-FABRICADA** (item 5.1.3.3.1, alínea c) possui quantidade insuficiente perante as exigências estipuladas em edital. A licitante apresentou para a referida parcela a quantidade executada de 122,43 m², onde a mesma deveria apresentar o mínimo de 200,00 m². A quantidade para a parcela **ESQUADRIA** (item 5.1.3.3.1, alínea e) possui quantidade insuficiente perante as exigências estipuladas em edital. A licitante apresentou para a referida parcela a quantidade executada de 02 unidades, onde a mesma deveria apresentar o mínimo de 17,00 m².

d) Também não foi demonstrado a **Capacitação Técnico-Profissional** do Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, acompanhada pelo Atestado(s) e/ou Certidão(ões), por execução de obras ou serviços de características equivalente ou semelhante ao do objeto para a presente licitação, especificamente nas parcelas de **LAJE PRÉ-FABRICADA e ESQUADRIA**, “alínea c e e do Item 5.1.3.3.1” do presente edital, pelo mesmos motivos **elencados acima**, por ser o mesmo Atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado pela empresa.

e) Devido as irregularidades encontradas nos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** a licitante **CONSTRUTORA NELGUI LTDA - EPP**, por não cumprir com as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 5/2016.

f) A empresa apresentou a certidão simplificada emitida pela junta comercial para obtenção dos benefícios de empresa de pequeno porte, conforme Lei nº 123/06.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2016

4.5. ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

- a) Foram apresentados todos os documentos conforme exigido no item 5.1 do presente edital. A comissão declara **HABILITADA** a licitante para participar da etapa de abertura das propostas de preços.
- b) A empresa apresentou a certidão simplificada emitida pela junta comercial para obtenção dos benefícios de microempresa, conforme Lei 123/06.

4.6. ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

- a) Não foi demonstrado a **capacitação técnico-profissional** do Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, acompanhada pelo Atestado(s) e/ou Certidão(ões), por execução de obras ou serviços de características equivalente ou semelhante ao do objeto para a presente licitação, na parcela de maior relevância que é a citada na alínea "e" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.
- b) Devido as irregularidades encontradas nos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** a licitante **ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, por não cumprir com as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 5/2016.

4.7. MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

- a) Foram apresentados todos os documentos conforme exigido no item 5.1 do presente edital. A comissão declara **HABILITADA** a licitante para participar da etapa de abertura das propostas de preços.
- b) A empresa apresentou a certidão simplificada emitida pela junta comercial para obtenção dos benefícios de empresa de pequeno porte, conforme Lei nº 123/06.

4.8. CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

- a) Não foi demonstrado através de **atestado e/ou certidão**, a comprovação que a licitante executou obra compatível em características com o objeto da presente licitação, especificamente nas parcelas de maior relevância a serem consideradas para efeitos de comprovação. As parcelas de maior relevância não encontradas em Atestados e/ou Certidões são as citadas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.
- b) Não foi demonstrado a **capacitação técnico-profissional** do Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, acompanhada pelo Atestado(s) e/ou Certidão(ões), por execução de obras ou serviços de características equivalente ou semelhante ao do objeto para a presente licitação, nas parcelas de maior relevância que são as citadas nas alíneas "a", "e", "f", "g" e "h" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.
- c) Devido as irregularidades encontradas nos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** a licitante **CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA**, por não cumprir com as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 5/2016.

5. Do Parecer Conclusivo: Após término da análise da documentação de habilitação a Comissão Permanente de Licitação DECLARA habilitadas as empresas **FBB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, **CONSTRUTORA PRA EIRELI ME**, **BF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, **ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2016

LTDA ME, MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP e inabilitadas as empresas CONSTRUTORA NELGUI LTDA EPP, ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA.

6. DO RELATO DOS PREPOSTOS: Dada a palavra ao Sr. Thiago da Cunha Simiano, o mesmo faz as seguintes observações a constar em ata: O preposto relata que houve empresas que autenticaram documentos no dia de hoje, conforme aposição do carimbo, onde o edital em seu item 20.8 descreve que os documentos deverão ser autenticados com antecedência mínima de 01 (um) dia da abertura do edital. Porém a Comissão Permanente de Licitação entende que esse motivo não é suficiente para a inabilitação das licitantes que fizeram a autenticação no dia de hoje. Dada a palavra ao Sr. Lauri Luiz Fernandes, o mesmo declara que não há nada a relatar.

7. RECURSO ADMINISTRATIVO: O Presidente, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com Art. 109, Inciso I da Lei 8.666/93 abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas apresentarem recurso por escrito e fundamentado perante esta Comissão.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A abertura, análise e julgamento da proposta de preços será realizada após término do prazo recursal ou do julgamento dos recursos interpostos, onde todos as licitantes serão comunicadas previamente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pela comissão e pelos presentes.

Claiton Crepaldi
Presidente da C.P.L.

Marília Daniel
Secretaria C.P.L.

Cláudia Marcomin Rocha
Membro da C.P.L.

Thiago da Cunha Simiano
Representante Estruturar Construção Civil Ltda ME

Lauri Luiz Fernandes
Representante BF Construções Eireli – EPP